

**Critérios Sustentáveis**

<b>1 Objeto</b>		
Estabelece critérios de sustentabilidade segundo norma de gestão de compra para aquisições e contratações sustentáveis pela RNP A PROPONENTE deverá responder se atende ou não aos itens indicados abaixo, na respectiva coluna de avaliação inserindo seus comentários afim de informar a		
<b>2 Informações Gerais</b>		
Entende-se por produtos/serviços sustentáveis aqueles que são feitos ou funcionam de forma a:		
<ul style="list-style-type: none"> <li>a. Usar menos recursos naturais;</li> <li>b. Conter menos materiais perigosos ou tóxicos;</li> <li>c. ter maior vida útil;</li> <li>d. consumir menos água ou energia em sua produção ou uso;</li> <li>e. poder ser reutilizado ou reciclado;</li> <li>f. gerar menos resíduos (ex: ser feito de material reciclado, usar menos material na embalagem ou ser reciclado pelo fornecedor).</li> <li>g. ocupar menor espaço físico</li> </ul>		
<b>3 Diretrizes adotadas pela RNP</b>		
Nos processos de compras e demais formas de contratações promovidas pela RNP, bem como desenvolvimento das atividades, de forma geral, são observadas as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis:		
<ul style="list-style-type: none"> <li>a. Preferência por produtos de baixo impacto ambiental</li> <li>b. Preferência a empresas que tenham programas de compensação de créditos de carbono, apresentando o Selo Verde CNDA - INPI no 821814818 comprovando a Certificação para produtos e serviços de qualidade ecologicamente corretos</li> <li>c. Não geração ou a redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos</li> <li>d. Produtos e serviços que tenham ações que visem produção limpa, logística reversa ou resíduo zero, ou qualquer outra ação de sustentabilidade</li> </ul>		
<b>3.1 Dos Equipamentos</b>	<b>Atende/Não Atende</b>	<b>Solução</b>
a. Os equipamentos de tecnologia de informação e comunicação, bem como os seus periféricos e acessórios não devem conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS		
b. Dispôr de meios e recursos para o recolhimento dos equipamentos, através de políticas de logística reversa ou outra existente referente a tratamento de resíduos sólidos. Caso a RNP opte por descartar os equipamentos o fornecedor deverá disponibilizar meios para a coleta e tratamento adequado dos equipamentos conforme legislação ambiental vigente.		
<b>3.2 Da mão de obra para os serviços</b>		
Deve constar como obrigação da CONTRATADA a manutenção das condições indicadas abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.		
A CONTRATADA deverá:		
a. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;		
b. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;		
c. Possuir Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;		
d. Possui Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;		
f. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004 ;		
g. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;		
h. A produção e cadeia produtiva dos equipamentos e demais produtos envolvidos devem obedecer as leis e regulamentos trabalhistas vigentes no País.		